

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

LEI Nº 069/94

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 30% (trinta por cento), a todos servidores Municipais a partir do mês de Setembro de 1994, exceto os conveniados que receberão 8% (oito por cento), concedido pelo Governo Federal de 22% (vinte e dois por cento), a título de gratificação, que terá vigência de 1º de setembro até a data base.

Art. 2º - O índice acima estipulado compõe-se da seguinte forma, 8% (oito por cento) referente ao aumento concedido sobre o salário mínimo pelo Governo Federal, e 22% (vinte e dois por cento) referente a antecipação salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice de 22% (vinte e dois por cento) concedido por esta Lei representa antecipação de reajuste salarial que deverá ser descontado índice a ser concedido por ocasião da data base dos servidores públicos municipais

Art. 3º - O índice fixado no Art. 1º deverá ser aplicado sobre o atual valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimentos), apurando-se, desta forma, o valor atualizado, para efeito do disposto no Art. 9º da Lei nº 007/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, aos 22 de setembro de 1994.

Dieter
ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal